



Es 1

Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Gabinete do Prefeito Constitucional

Rua Governador Pedro Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-00 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

DECRETO Nº 002/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares ao Decreto Municipal nº 001/2020 de 19 de março de 2020, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

DECRETA:

Art.1º - Ficam suspensos o funcionamento no âmbito do Município de Monte Horebe/PB, a partir de zero hora do dia 22 de março até o dia 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, caso ocorra em nosso município alguma caso de **CORONAVÍRUS (COVID-19)**:

- I. eventos de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
- II. academias de esporte de todas as modalidades (pública e privada);
- III. bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, balneários, casa de festas ou espetáculos;
- IV. salões de beleza e centros estéticos;
- V. funcionamento da Feira Livre, Feira do Centro Agropecuário (Feira de Gado) e afins;
- VI. estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes, lanchonetes, e afins a partir da meia noite do dia 21/03/2020:

§1º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmácias, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, supermercados/congêneres, minimercados, açougues, peixarias.

§2º - No período de que trata o §1º deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega.

Art.2º - Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de 15 dias, partir de zero hora do dia 22 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020.

Art.3º - Em todos os estabelecimentos em que haja permissão para funcionamento, recomenda-se a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre todas as pessoas.

Art.4º - Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Monte Horebe/PB, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art.5º - Todos aqueles que retornarem de outros Estados, seja por deleite de férias ou eventuais licenças, deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Monte Horebe/PB, e permanecer em **isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias**, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao **coronavírus (COVID-19)**, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde.

Art.6º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único - A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelo Comitê de Gestão de Crise de Enfretamento ao **coronavírus (COVID-19)** e pela Vigilância Em Saúde, que poderá trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização inclusive com as forças pública do Governo do Estado a quem deverá ser comunicado, o descumprimento das medidas sanitárias preventivas de isolamento social, para apuração quanto à caracterização de crime contra a saúde pública, prescrito no Código Penal Brasileiro.

Art.7º - Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do **coronavírus (COVID-19)**, o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante a Administração Pública Municipal, o acesso e vista aos autos dos processos físicos, bem como funcionamento, mesmo que interno de todas as atividades administrativas do município.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais, somente atenderão os casos de urgência e a serviço do instituído o Comitê de Gestão de Crise de Enfretamento ao **coronavírus (COVID-19)**;

Art.8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 21 de março de 2020.


MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal